



Superintendência Regional – Penha/SP
Av. Amador Bueno da Veiga, nº 1.151 – Penha de França
CEP 03635-000 – São Paulo/SP

CORRESPONDÊNCIA

N.º 94 / 2019

RECEBI EM 30 / 05 / 2019

Ofício nº 023/2019
São Paulo, 20 de maio de 2019.

São Paulo, 20 de maio de 2019

À Vossa Excelência
Vereador Edson Rodrigues
Presidente
Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
Rua Ver. José Barbosa de Araújo, 267 – Vila Virgínia
CEP 08573-040 - Itaquaquecetuba/SP

Assunto: Ofício nº 023/2019/DSP – Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Senhor Presidente,

1. Em Atenção ao vosso Ofício nº 023/2019/DSP, tecemos as seguintes considerações:

1.1 Nos contratos PMCMV - FAIXA I – RECURSOS FAR, a transferência ou cessão a terceiros, a qualquer título, tais como aluguel, empréstimo, venda, comodato, entre outros, assim como destinação diversa que não a residência da família, estão entre as hipóteses que caracterizam descumprimento de cláusula contratual.

1.2 Nos casos de recebimento formal de denúncia de descumprimento contratual envolvendo unidades habitacionais alienadas e invasão de unidades habitacionais disponíveis e unidades habitacionais ociosas, encaminha-se ofício ao Ente Público responsável pela indicação da demanda do empreendimento, para que seja verificado, no prazo de até 30 (trinta) dias, seu estado de ocupação, registrando informações e assinaturas de Termo de Certificação de Vistoria e Declaração de Moradia, bem como, quanto ao eventual recebimento dos documentos que comprovam a regularidade da ocupação do imóvel e recebimento das chaves do imóvel.

1.3 Caso evidenciado descumprimento contratual, adotam-se medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

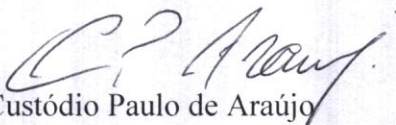
Superintendência Regional – Penha/SP
Av. Amador Bueno da Veiga, nº 1.151 – Penha de França
CEP 03635-000 – São Paulo/SP

2. Ocorre, entretanto, que no Ofício nº 23/2019/DSP, não há identificação de qual ou quais empreendimentos se referem os imóveis objetos de pretensas ofertas indevidas, nenhuma indicação acerca do beneficiário, nem especificação da unidade habitacional, o que impossibilita o tratamento de ocorrências de descumprimento contratual pela CAIXA.

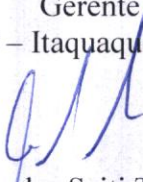
3. Quando a CAIXA recebe denúncia formal de ofertas indevidas de venda, locação ou qualquer outro desvio de finalidade dos imóveis contratados pela CAIXA, no âmbito do PMCMV, desde que devidamente identificados, são tomadas tempestivamente as medidas cabíveis previstas nas normativas desta Instituição e na Legislação Vigente, que regulamenta o Programa.

4. Manifestamos nossas estimas e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Custódio Paulo de Araújo
Gerente
Ag0976 – Itaquaquetuba/SP



Alessandro Seiti Tomimori
Gerente Geral

Ag0976 – Itaquaquetuba/SP